



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Projeto de Lei nº/2025-CMS

Autor: Vereador Rarison Santiago (SOLIDARIEDADE)

Altera o art. 8º da Lei nº 732/2006, que dispõe sobre a empresa pública denominada Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 732, de 20 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A prestação de contas da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges será submetida anualmente ao Prefeito Municipal de Santana que, com seu pronunciamento, a remeterá a Câmara Municipal de Santana e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 14 de abril de 2025.

RARISON SANTIAGO
VEREADOR SOLIDARIEDADE/SANTANA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Com distinção e excelência, submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, em por finalidade fortalecer o controle externo e a transparência na gestão da Companhia Docas de Santana – CDSA Miguel Pinheiro Borges, ao determinar que sua prestação de contas anual seja submetida à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

A proposição está **alinhada ao modelo constitucional de fiscalização financeira**, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, que definem que o controle externo da administração pública será exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas. A Lei Orgânica do Município de Santana e o Regimento Interno da Câmara também asseguram essa competência, conferindo aos vereadores a prerrogativa de fiscalizar diretamente os atos da administração direta e indireta.

Ao garantir que a CDSA apresente suas contas ao Poder Legislativo, o presente projeto **reforça a atuação institucional da Câmara Municipal**, promovendo maior transparência, possibilitando análise prévia por parte dos parlamentares e permitindo, inclusive, eventuais recomendações antes do encaminhamento formal ao Executivo e ao TCE.

Além disso, essa alteração corrige uma lacuna da redação atual, que concentra a análise da prestação de contas exclusivamente no Poder Executivo, afastando a Câmara Municipal de um papel que, por essência democrática, é **inerente à sua função de fiscalização político-administrativa**.

Importante destacar que este projeto **não trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo**, como orçamento, estrutura administrativa ou regime jurídico dos servidores, sendo, portanto, plenamente legítima sua **propositura por parlamentar**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana.

Ressalte-se que, após aprovação pelo plenário da Câmara, o projeto seguirá ao Prefeito Municipal para **sanção ou veto**. Em caso de veto, a Câmara poderá deliberar sobre sua manutenção ou rejeição, conforme o processo legislativo previsto.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Conto com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Projeto,
confiando que a medida contribuirá significativamente para o **aperfeiçoamento da gestão pública municipal** e para a **valorização do papel fiscalizador** desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

